

PAULA DA ROSA CAZAROTTO  
EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA  
CRISTIANO DIAS SOARES  
GRAZIELA HAMANN DE FREITAS  
LUCIANO PEREIRA DIAS  
FRANCIELE AZAMBUJA PIASSA

**CONTROLE E SANÇÃO NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL:  
O PAPEL DA PSICOLOGIA NO CONTEXTO  
PRISIONAL**

SÃO PAULO | 2024



PAULA DA ROSA CAZAROTTO  
EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA  
CRISTIANO DIAS SOARES  
GRAZIELA HAMANN DE FREITAS  
LUCIANO PEREIRA DIAS  
FRANCIELE AZAMBUJA PIASSA

**CONTROLE E SANÇÃO NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL:  
O PAPEL DA PSICOLOGIA NO CONTEXTO  
PRISIONAL**

SÃO PAULO | 2024



Paula da Rosa Cazarotto  
Emerson Gonçalves de Oliveira  
Cristiano Dias Soares  
Graziela Hamann de Freitas  
Luciano Pereira Dias  
Franciele Azambuja Piassa

**CONTROLE E SANÇÃO NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DA  
PSICOLOGIA NO CONTEXTO PRISIONAL**

ISBN: 978-65-6054-102-3



Paula da Rosa Cazarotto  
Emerson Gonçalves de Oliveira  
Cristiano Dias Soares  
Graziela Hamann de Freitas  
Luciano Pereira Dias  
Franciele Azambuja Piassa

**CONTROLE E SANÇÃO NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DA  
PSICOLOGIA NO CONTEXTO PRISIONAL**

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHÉ  
2024

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**([eDOC BRASIL](#), Belo Horizonte/MG)**

C764 Controle e sanção na reintegração social [livro eletrônico]: o papel da psicologia no contexto prisional / Paula da Rosa Cazarotto... [et al.]. – São Paulo, SP: Arché, 2024.  
52 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-102-3

1. Psicologia social. 2. Ressocialização – Brasil. 3. Sistema prisional. I. Cazarotto, Paula da Rosa. II. Oliveira, Emerson Gonçalves de. III. Soares, Cristiano Dias. IV. Freitas, Graziela Hamann de. V. Dias, Luciano Pereira. VI. Piassa, Franciele Azambuja.

CDD 364.8

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright*© 2024 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 - Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 - São Paulo - SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

#### **EQUIPE DE EDITORES**

##### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patricia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

#### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

É com grande entusiasmo que apresentamos este livro digital, que visa explorar e analisar os desafios e as oportunidades no campo da psicologia dentro do complexo contexto do sistema prisional brasileiro. Intitulado “Controle e Sanção na Reintegração Social: O Papel da Psicologia no Contexto Prisional”, esta obra se dedica a compreender o papel fundamental da psicologia na reintegração social de indivíduos que passam pelo sistema prisional.

O Capítulo 1, “O papel do sistema prisional”, oferece uma perspectiva sobre o papel do sistema prisional, destacando como as ideias de Foucault em “Vigiar e Punir” mostram a transição das punições físicas para um sistema focado na ressocialização, mas que enfrenta grandes desafios. Apesar de legislações e pactos recomendarem a reintegração social, a realidade brasileira ainda sofre com superlotação, condições precárias e falta de políticas públicas eficazes. A reinserção dos ex-detentos na sociedade é difícil, e a ausência de oportunidades contribui para a reincidência criminal. A educação e o trabalho dentro das prisões são vistos como fundamentais para promover uma reintegração efetiva.

No Capítulo 2, intitulado “O Papel da Psicologia no Sistema prisional”, exploraremos como a Psicologia e o sistema penal têm historicamente reforçado práticas de controle e exclusão de indivíduos considerados desviantes. Ambas surgiram como formas de moldar comportamentos, diagnosticando detentos com base em critérios como periculosidade. O autor sugere que, ao invés de legitimar exclusões, a Psicologia deveria adotar uma postura crítica nas prisões, promovendo intervenções que atendam aos sofrimentos dos encarcerados e repensem o conceito de justiça para uma sociedade mais inclusiva.

No Capítulo 3, “O papel do Psicólogo no Sistema prisional Brasileiro” O texto destaca a atuação do psicólogo nas prisões,

formalizada após a Lei de Execução Penal de 1984, como fundamental para a ressocialização dos apenados. O psicólogo busca promover o equilíbrio psicoemocional dos presos, com foco em sua reintegração social e não na punição. A profissão está intimamente ligada às políticas públicas e aos direitos humanos, defendendo uma abordagem humanizada para a recuperação dos detentos. A intervenção psicológica visa não apenas mudanças individuais, mas também melhorias no próprio sistema prisional, promovendo dignidade e cidadania aos encarcerados.

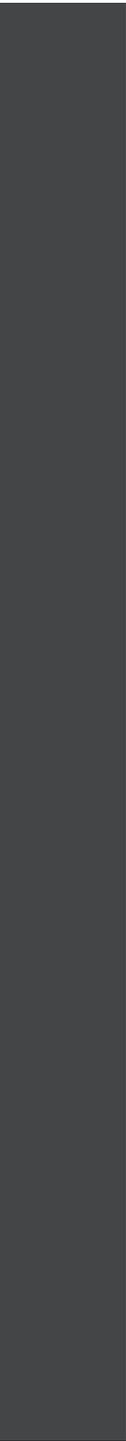
Ao final desta obra, esperamos que os leitores desenvolvam uma compreensão aprofundada dos desafios e das possibilidades que a psicologia enfrenta no contexto prisional brasileiro. Nosso objetivo é inspirar reflexões e ações que contribuam para a construção de um sistema mais justo, humano e eficiente, promovendo transformações sociais efetivas.

Que este e-book sirva como uma fonte de conhecimento e inspiração para todos aqueles envolvidos na busca por soluções inovadoras e eficazes no âmbito da psicologia no sistema prisional brasileiro

Os autores,

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>21</b>
TÍTULO: O PAPEL DO SISTEMA PRISIONAL	
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>27</b>
TÍTULO: O PAPEL DA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL	
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>31</b>
TÍTULO: O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL	
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>39</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>44</b>



**CONTROLE E SANÇÃO NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DA  
PSICOLOGIA NO CONTEXTO PRISIONAL**



CONTROL AND SANCTION IN SOCIAL REINTEGRATION: THE ROLE OF  
PSYCHOLOGY IN THE PRISON CONTEXT



**CONTROL Y SANCIÓN EN LA REINTEGRACIÓN SOCIAL: EL PAPEL DE  
LA PSICOLOGÍA EN EL CONTEXTO PENITENCIARIO**

## RESUMO

As políticas públicas do sistema prisional têm por função garantir os direitos dos apenados e ressocializá-los. O Sistema penitenciário embora seja entendido como forma de punição, tem por finalidade o cumprimento da pena, com o objetivo de ressocialização dos indivíduos. A psicologia corrobora através de uma atuação multidisciplinar envolvendo áreas sociais, da rede de saúde e da educação. O presente estudo teve por objetivo de pensar o papel do psicólogo no sistema prisional brasileiro a partir da sua atuação nesse contexto. Pois, o trabalho realizado por uma equipe multiprofissional na qual o psicólogo está inserido, é de extrema importância no que se refere a tentativa de mudar os conceitos e preconceitos existentes dentro e fora do sistema prisional, dando ênfase no trabalho de readaptação das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade. A metodologia usada foi de base bibliográfica. Os resultados indicam a importância da atuação do psicólogo e sua contribuição na ressocialização, notando-se a relevância da psicologia como ferramenta de mudança. É preciso criar possibilidades para que esse grupo social rompa com a invisibilidade. Sendo importante que a sociedade reconheça a pessoa privada de liberdade sujeito de direitos e como um indivíduo portador de uma trajetória de vida singular.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema prisional. Psicologia. Papel do Psicólogo.

## **ABSTRACT**

This book sought to discuss and highlight incentives for reading in Portuguese language and literature classes. With the aim of improving students' discursive capacity by focusing on the practice of reading as tool that can guarantee the acquisition of any and all knowledge, regardless of the area. The contents, methodologies, teaching-learning strategies, teaching evaluation are essential in educational entities due to a change in the difficulty of reading and textual production by the student. This means using a coherent pedagogical practice and improving socio-cognitive capabilities that are not fully developed. The methodology was based on a bibliographical review of a qualitative-descriptive nature and was carried out using the Scielo and Google Scholar databases to search for articles related to the study. In order to achieve the objectives proposed in this work and respond to the initial problem, authors who have already discussed the subject were used as a source of research and basis. As hypotheses and notes to resolve the initial problem, the guiding questions of the work were discussed, regarding encouraging reading in Portuguese language and literature classes, both in primary and secondary education.

**Keywords:** New Technologies. English Language. Pedagogical Resource.

## RESUMEN

Este artículo buscó discutir y resaltar los incentivos a la lectura en las clases de lengua y literatura portuguesa. Con el objetivo de mejorar la capacidad discursiva de los estudiantes, centrándose en la práctica de la lectura como herramienta que puede garantizar la adquisición de todos y cada uno de los conocimientos, independientemente del área. Los contenidos, metodologías, estrategias de enseñanza-aprendizaje, evaluación docente son fundamentales en las entidades educativas debido a un cambio en la dificultad de lectura y producción textual por parte del estudiante. Esto significa utilizar una práctica pedagógica coherente y mejorar las capacidades sociocognitivas que no están completamente desarrolladas. La metodología se basó en una revisión bibliográfica de carácter cualitativo-descriptivo y se realizó utilizando las bases de datos Scielo y Google Scholar para la búsqueda de artículos relacionados con el estudio. Para lograr los objetivos propuestos en este trabajo y dar respuesta al problema inicial, se utilizó como fuente de investigación y base a autores que ya han discutido el tema. Como hipótesis y apuntes para resolver el problema inicial, se discutieron las cuestiones orientadoras del trabajo, relativas al fomento de la lectura en las clases de lengua y literatura portuguesa, tanto en la educación primaria como en la secundaria.

**Palabras Clave:** Nuevas Tecnologías. Idioma en inglés. Recurso Pedagógico.

## **INTRODUÇÃO**

## INTRODUÇÃO

O Sistema penitenciário embora seja entendido como forma de punição, tem por finalidade o cumprimento da pena, com o objetivo de ressocialização dos indivíduos. As políticas públicas no contexto prisional buscam modificar esse conceito de medida punitiva implantando mecanismos, tentando reeducar e reinserir esses indivíduos ao convívio social. Um desses mecanismos envolve a atuação da Psicologia e dos psicólogos neste contexto. Essa atuação vem se ampliando e ganhando força cada vez mais, visto as muitas possibilidades que a profissão oferece a partir das suas práticas, seja no *setting* terapêutico ou em práticas multidisciplinares. A psicologia, conforme consta em seu Código de Ética (2005), possui responsabilidade social, devendo analisar criticamente a realidade social, política e cultural na qual está inserida.

No contexto prisional, a atuação do psicólogo prisional é bastante abrangente, pois as demandas são muitas e diversas. É uma atuação multidisciplinar envolvendo áreas sociais, da rede de saúde e da educação. A discussão da prática psicológica deve ultrapassar os limites do questionamento técnico, da objetividade de laudos e suas “verdades” histórico-excludentes, para uma discussão muito mais social, dinâmica, que questione a ordem prisional vigente e aponte para uma (re)construção da cidadania.

Diante disso, o objetivo desse estudo pensar o papel do

psicólogo no sistema prisional, visto que, uma profissão regulamentada tem compromissos com a realidade social e com o modo como essa profissão é ofertada à população, ela não é apenas um bem de consumo, um serviço oferecido ou uma atividade de trabalho, ela é um bem social.

O trabalho está estruturado em três subcapítulos. O primeiro versa a respeito do papel do sistema prisional. Já o segundo, aborda o papel da psicologia e o sistema prisional, e, o terceiro, discorre sobre o papel do psicólogo no sistema prisional. Em seguida, metodologia e as conclusões, seguido das referências bibliográficas que embasam este estudo.

Esta pesquisa tem caráter bibliográfico e utiliza-se de um levantamento de artigos publicados nos *sites Google Acadêmico, Scielo e Redalyc* com as seguintes palavras-chaves: sistema prisional, psicologia jurídica e papel do psicólogo no sistema prisional. Também utilizou como referências teses, dissertações e livros. Como critérios de seleção para os textos, os mesmos deveriam conter conceitos claros do tema abordados, bem como, contribuições fidedignas acerca do papel do psicólogo no sistema prisional.

## **CAPÍTULO I**

### **O PAPEL DO SISTEMA PRISIONAL**

## **O PAPEL DO SISTEMA PRISIONAL**

Michel Foucault trilhou um caminho marcado por uma série de publicações de significativa importância social; dentre elas, destaca-se a obra “Vigiar e Punir”, publicada em 1975. O objetivo desta obra foi de analisar os processos de disciplina empregados nas prisões como forma de imposição de padrões normais de conduta aceitos socialmente (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007).

Até o século XIX, as punições originadas de condutas fora do padrão social comum eram pautadas em torturas e suplícios. Na prisão, por sua vez, Foucault (1987) afirma que sempre foram aplicadas medidas de sofrimento físico. Entretanto, a principal questão se concentraria na necessidade de aplicar maior sofrimento ao apenado que aos outros homens; se essa seria, portanto, a verdadeira justiça.

Com o passar da história, “o direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade” (FOUCAULT, 1987, p.76). Entretanto, um novo desafio surgia: a necessidade de moderar o poder de castigo. Assim, o princípio da moderação das penas se articulou, primeiramente, como um discurso emocional, pautado na sensibilidade de que as penalidades devem permanecer humanas.

Entretanto, em muitas situações a disciplina não surte os efeitos necessários à manutenção da ordem da sociedade, sendo

necessária a imposição de punições àqueles que desafiam os padrões sociais. Surge, portanto, a figura da prisão que, historicamente, é essencialmente anterior às leis penais, se constituindo de maneira autônoma e alheia ao processo judiciário a partir do instante em que foram utilizados processos de segregação social para classificar os indivíduos e retirar os mais perigosos do convívio da sociedade. “A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, mediante um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição prisão antes que a lei a definisse como pena por excelência” (FOUCAULT, 1987, p.195).

A prisão é óbvia também em sua tarefa, suposta ou exigida, de transformar os indivíduos. Ao encarcerar, ao retrainar, ao reeducar e tornar dócil, a prisão apenas reproduz, de modo acentuado, todos os mecanismos encontrados no corpo social: ela seria apenas um quartel estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria e meticulosamente organizada (BENELLI, 2014, p. 69).

De modo geral, para Foucault (1987), a prisão é o local escolhido pelo poder de punir para a organização silenciosa de uma determinada objetividade, onde o castigo pode funcionar como terapêutica para a recuperação do delinquente e a sentença, por sua vez, é reconhecida entre os discursos do saber. Entretanto, a prisão tomou o lugar do suplício na sociedade moderna, ocasionando o fracasso imediato da justiça penal (BENELLI, 2014).

O Sistema penitenciário embora seja entendido como forma

de punição, tem por finalidade o cumprimento da pena, com o objetivo de ressocialização dos indivíduos. As políticas públicas no contexto prisional buscam modificar esse conceito de medida punitiva implantando mecanismos, tentando reeducar e reinserir esses indivíduos ao convívio social. Porém, a carência enfrentada neste setor é muito vasta, uma vez que esses *déficits* nas políticas públicas como: a superlotação nas celas, condições precárias de higiene e alimentação, ao invés de devolver os presidiários reeducados e ressocializados, retornam ao meio social ainda mais insatisfeitos, aumentando o possível índice de reincidência (DOURADO *et al*, 2018).

A responsabilidade de pensar acerca do sistema prisional brasileiro é de todos, uma vez que, o indivíduo privado de liberdade não ficará para sempre nessa condição e quando cumprir a pena o mesmo retornará para o meio da sociedade, que tem a obrigação de implantar ações eficazes no cotidiano, contribuindo dessa forma com a diminuição dos índices de reincidência e criminalidade (ASSIS *et al*., 2014).

A reinclusão social enquanto finalidade principal da execução penal, já era recomendada desde o Pacto de San José de Costa Rica, de 1969, que estabeleceu em seu art.5º, item 6: “as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e readaptação social dos condenados”. O Art. 1º Lei de Execuções Penais (LEP) (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) dispõe que: “A

execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (SILVA, 2002, p. 43). Ao examinarmos, porém, os procedimentos atualmente administrados nos presídios nacionais, evidencia-se uma incompatibilidade real entre essas atribuições (JULIÃO, 2010).

A finalidade de ressocialização dos condenados deve ser buscada no cumprimento de penas em todos os estabelecimentos prisionais, ela converge tanto para a materialização da dignidade da pessoa humana como para a efetividade da segurança pública, e tal ressocialização é necessária e torna-se um importante instrumento na prevenção de novos crimes e da reincidência (ALVIM; OLIVEIRA, 2014). “Quando esse retorno à sociedade acontece sem uma reciprocidade de aceitação, resta a esses indivíduos, como única opção, o retorno à criminalidade como forma de sustento e identificação” (PINTO e HIRDES, 2006, p. 681).

Nesta perspectiva Julião (2014), destaca que apesar do aspecto educacional constar na (LEP), no Código Penal e no Código de Processo Penal, e estando em sintonia com as medidas necessárias para a promoção dos direitos da pessoa humana, na realidade do sistema penitenciário esses aspectos não é ainda plenamente aplicado.

Desta forma, o sistema prisional precisa reconhecer a necessária relação entre educação e trabalho, e entender que com

essa oportunidade dentro do sistema, os reeducando terão uma oportunidade de se prepararem para o mundo lá fora. “Não se trata somente de reconhecer ou de constar em lei, é necessário provocar a discussão sobre a função e valores de uma educação para o sistema prisional, compreendendo a educação como um dos caminhos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades” (COSTA, 2014, p. 15).

Em linhas gerais, Julião (2014) afirma que o Brasil já ultrapassou a etapa que discute o direito à educação dentro do cárcere, e está agora no estágio em que deve analisar nas suas práticas e experiências, procurando instituir programas, consolidar propostas e políticas, que efetivamente avalie os seus resultados, e desta forma, dar o mínimo de dignidade aos que dentro do sistema buscam uma oportunidade para uma vida melhor.

## **CAPÍTULO II**

### **O PAPEL DA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL**

## O PAPEL DA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL

A relação entre os denominados saberes “psi” e o sistema penal é historicamente marcada por uma trágica aliança reforçadora dos danos, das dores e dos enganos provocados pelas nocivas ideias de punição, privação da liberdade, estigmatização e exclusão como suposta forma de controle dos comportamentos negativos ou indesejáveis etiquetados como “crimes”. A dimensão dessa aliança nitidamente aparece na simetria existente entre o manicômio e a prisão, instituições totais de controle, que têm sua origem comum nos séculos XVIII e XIX (KARAM, 2011).

A Psicologia, como uma disciplina científica, associada a um conhecimento autônomo sobre o sujeito e como um recurso de intervenção na vida humana, tornou-se um saber e uma prática que só ganhou significado no âmbito das relações que se forjaram no mundo moderno, com todas as implicações relativas às noções como indivíduo, sujeito, personalidade, disciplina, controle, previsibilidade, dentre inúmeras outras (CFP, 2012).

Posto isso, decorre daí que a Psicologia e a prisão são fenômenos contemporâneos - não só no sentido de sua atualidade, mas também, e principalmente, no sentido de sua coexistência. Ou seja, a prisão e a Psicologia são produtos de um mesmo tempo, ambas são categorias a serviço do mesmo projeto social de produção e transformação de subjetividades. Michel Foucault (1979) quando

reflete sobre a finalidade da prisão, não hesita em afirmar que, desde o começo, ela foi projetada para funcionar como um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna e o hospital, agindo sobre os indivíduos com precisão. Ainda que essa aspiração tenha-se revelado frustrada também desde o começo, ela diz muito sobre a ideologia subjacente

às prisões e à Psicologia, como respostas sociais a uma demanda pela conformação e ajustamentos de determinados sujeitos (CFP, 2012).

As demandas jurídicas para a Psicologia sempre foram de classificar e diagnosticar características como periculosidade, moralidade, antissocialismo, prognose de reincidência, biografia criminal, nexos causal delito-delinquente, alterações em funções mentais “normais” e (im)possibilidades de “cura” para subsidiar posições jurídicas mais repressivas, punitivas e/ou os tipos de tratamentos psi que deveriam ser impostos ao sujeito “criminoso” a fim de evitar a qualquer custo a reincidência, ou seja, que indivíduos “de risco” incomodem os “em risco”. Nessa lógica dicotômica e maniqueísta, os “especialistas do motivo” fortalecem a individualização das questões sociais e as visões punitivistas e repressoras através da busca de relações deterministas e causais que expliquem por que existem comportamentos criminais e como intervir antes para que eles não se repitam (CFP, 2012).

É com este espírito e princípios que o debate sobre a Psicologia no sistema prisional se impôs, produzindo

questionamentos e desconfortos, os quais possibilitaram (re)construções e (re)arranjos necessários em todo processo democrático para que houvesse mobilizações e discussões coletivas em busca de outra realidade da Psicologia e das prisões brasileiras (CFP, 2012).

Nesse panorama, surge a questão: Para que serve então a Psicologia? Ou mais especificamente falando: Para que serve a Psicologia na prisão? Uma resposta possível para essa dúvida poderia ser: para “proteger” a sociedade, legitimando os modos de separação e fortalecendo os níveis de exclusão com base em conceitos como ‘conduta desviante’ e ‘graus de periculosidade’. Outra resposta, igualmente possível, aponta para a possibilidade de ali estar para produzir uma intervenção na prisão em diferentes níveis, desde a promoção da acessibilidade a recursos para dar tratamento aos sofrimentos impostos pela experiência do cárcere, até a desconstrução das necessidades históricas, sociais e ideológicas que têm sustentado a sua existência (CFP, 2012).

O caminho para essa segunda resposta depende, sobretudo, de uma postura crítica por meio da qual se poderia inclusive modificar a primeira e reverter, quem sabe, o legado histórico das prisões em uma oportunidade para o exercício da reflexão e da crítica acerca do conceito de justiça e do próprio conceito de pena. Essa seria uma perspectiva ética dentro do que se espera de uma sociedade inclusiva e democrática (CFP, 2012).

## **CAPÍTULO III**

### **O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL**

## O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL

O trabalho do psicólogo dentro das instituições prisionais existe há mais de quarenta anos por meio de trabalhos informais e voluntários, mas só a partir da promulgação da LEP de 1984 que o trabalho foi reconhecido oficialmente. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) junto ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Ministério da Justiça (MJ) estão em parceria nessa discussão sobre a importante atuação do psicólogo nessa área (SILVA, 2007).

É essencial insistir na prática do psicólogo jurídico dentro dos estabelecimentos prisionais, de forma a proporcionar ao apenado o equilíbrio psicoemocional como ferramenta de construção de seu próprio “eu”, garantindo-lhe, assim, um caráter mais educativo e consciente da pena. Portanto, é necessário humanizar o sistema prisional brasileiro para ressocializar a sua população carcerária, permitindo à sociedade ficar livre de outras reincidências e aumento no índice da criminalidade, possibilitando ao apenado uma nova chance (TOLEDO; JUNIOR, 2014).

É obrigação do Estado, a partir das políticas públicas no sistema prisional brasileiro, fazer com que o egresso volte a ter um convívio em sociedade, e estando ainda em privação de liberdade tem como dever assegurar os direitos que estão previstos na Lei de Execução Penal 7.210/84. É se opondo a essas concepções de sujeito psicológico que ocorrem os investimentos atuais de grande parcela da categoria de psicólogos que trabalham no sistema prisional brasileiro. É considerando a complexidade da situação que atravessa as biografias dessas pessoas que se encontram presas, bem como sua relação com as inúmeras condições sociais,

históricas, políticas e econômicas que a questão da criminalidade contemporânea e suas múltiplas formas de penalização são agora analisadas e problematizadas. Nessa visão atual considera-se a criminalização não algo natural e regido por causas biológicas e/ou individuais, mas como um processo social e histórico, delimitado por uma definição de crime como determinado socialmente e de acordo com determinado momento histórico (CFP, 2012).

Ainda, de acordo com o CFP (Conselho Federal de Psicologia) na resolução 09/2010, o psicólogo deverá priorizar de forma autêntica os direitos humanos dos indivíduos em cumprimento de pena, visando à construção da cidadania através de projetos e de práticas psicológicas para a sua reinserção na vida social. A prática da psicologia não pode ser relacionada à apuração criminal do caso, mas sim à atuação de uma ressocialização que possui como meta principal um tratamento da terapia penal começando de uma relação recíproca entre o profissional e o atendido, caracterizada pelo respeito à liberdade e direito a privacidade do atendido e pelo consenso da ética profissional.

É importante ressaltar que uma profissão de interesse social e comprometida com a promoção e bem-estar, como a psicologia, deve estar atenta a todos os cidadãos, e deve propor à sociedade o que é necessário para atingir esses objetivos. O psicólogo está colocado num lugar muito especial no que diz respeito a perceber e agir sobre os processos de subjetivação instalados em nossa sociedade, tanto individualmente quanto coletivamente. Quando atua em prisões, em especial quando não está exclusivamente voltado para a elaboração de laudos de avaliação de periculosidade, ele pode ter acesso às realidades vividas pelos presos. Ele

pode trazer este conhecimento para a sociedade brasileira como um todo, desfazendo esse véu que oculta o que acontece depois que alguém é preso.

O psicólogo em meio ao sistema prisional atua oferecendo ao apenado o equilíbrio de sua saúde mental, trazendo para o mesmo um tratamento humanizado. Com essa visão de oferecer um melhor tratamento ao ressocializando a psicologia intervê, oferecendo mudanças ao sujeito aprisionado e assegurando seus direitos. Até certo tempo havia a afirmação de que Psicologia e política não se misturam, o que nos dias atuais não é visto como verdade, tal paradigma estava sendo norteado pela ideia de que ciência e política são dois campos separados e de que as práticas psicológicas ao se encarregarem do sujeito não devem tratar de questões políticas. No entanto não é mais analisado desta maneira, pois a psicologia está completamente interligada as políticas públicas lidando com a prevenção e promoção de saúde (BENEVIDES, 2005).

A intervenção realizada pelo psicólogo dentro do sistema prisional está ligada a uma atuação em que se procura promover mudanças satisfatórias não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, mas também de todo sistema. “A intervenção em sistemas penitenciários implica em uma atuação planejada e dirigida a promover a mudança das prisões para torná-las mais eficientes e eficazes na resolução de seus problemas” (JESUS, 2001, p. 68).

Para Silva (2007, p.104) é importante seguir essa colocação quando menciona que:

A psicologia deve ocupar espaço de atuação na transdisciplinaridade, o que destacará a sua importância no processo de construção da cidadania, que deve ser objetivo permanente dos profissionais, em contraposição à cultura de primazia da segurança, de vingança social e de disciplinarização do indivíduo.

O atendimento psicológico é valorizado pelas pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, quando os mesmos passam a enxergar que ali é um espaço que oferece a eles uma reflexão sobre sua atuação como indivíduo social que fica escondido enquanto pessoas encarceradas, como também um momento de privacidade, o qual é praticamente impossível de acontecer no âmbito do cárcere (GUEDES, 2006).

De acordo com Jesus (2001) a Psicologia é totalmente capaz de realizar um ótimo trabalho dentro do sistema prisional, seu saber é de suma importância e visivelmente necessário para atender as diversas demandas existentes dentro do sistema prisional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## CONCLUSÃO

Através do estudo realizado para a elaboração dessa pesquisa, pode-se concluir que, o trabalho da psicologia e do psicólogo no âmbito do sistema prisional, é de suma importância, uma vez que sua atuação pode ser realizada de várias formas, sendo todas essenciais e indispensáveis.

Este trabalho dentro do sistema prisional está a cada dia sendo mais valorizado, pelos resultados positivos apresentados pelos profissionais atuantes dentro dessas instituições. Entretanto, percebe-se que é visível o preconceito existente nessa área por diversas partes, como: comunidades, familiares, alguns funcionários que trabalham dentro do sistema prisional e até mesmo por alguns apenados. A violência está tão banalizada que a maioria das pessoas não veem soluções para amenizar esse caos, sendo assim, falar de readaptação, ressocialização em relação aos indivíduos que estão cumprindo pena em regime fechado ilusório para muitos.

O trabalho do psicólogo junto às pessoas que estão em cumprimento de pena privativa de liberdade ajuda a perceber o seu papel como cidadão na sociedade, resgatando neles vários interesses que na maioria das vezes ficaram latentes por muito tempo. Diante disso, faz com que surja uma possibilidade de mudança em sua vida para que sejam inseridos na sociedade, posto que muitos dos que estão cumprindo pena dentro da instituição

carcerária já foram excluídos da sociedade de alguma forma e nunca tiveram oportunidade de fazer valer seu papel como cidadão.

A precariedade do sistema prisional brasileiro é mais do que notória, o modelo deve ser repensado. Portanto, o trabalho do psicólogo dentro do sistema prisional é indispensável tendo em vista que sua atuação é totalmente voltada para a garantia dos direitos humanos, procurando fazer com que a LEP seja efetuada de fato para que se possa ter um resultado satisfatório.

O trabalho realizado por uma equipe multiprofissional na qual o psicólogo está inserido, é de extrema importância no que se refere a tentativa de mudar os conceitos e preconceitos existentes dentro e fora do sistema prisional, dando ênfase no trabalho de readaptação das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade.

O psicólogo tem a oportunidade, em seu trabalho, de visibilizar dados qualitativos e quantitativos, descrever, constatar, através de uma observação participante questões que precisam ser visibilizadas quanto ao sistema prisional, e podem ajudar na construção de políticas. Ainda, podem através de sua prática tornar visível e que para muitos é invisibilizados: as condições, a negligência, o não pertencimento, a exclusão, a fragilização, a repressão e a vulnerabilidade que as pessoas em privação de liberdade se encontram, ou seja, o que é invisível aos olhos. E por fim, hipervisibilizar, os direitos, às vezes esquecidos.

Diante do exposto, se faz necessário ampliar sempre a

discussão afirmando que desafio segue, porque é preciso criar possibilidades para que esse grupo social rompa com a invisibilidade. Sendo assim, é importante que a sociedade reconheça a pessoa privada de liberdade sujeito de direitos e como um indivíduo portador de uma trajetória de vida singular.

## **REFERÊNCIAS**

## REFERÊNCIAS

**ALBUQUERQUE, J.D.M.DE.** O PENSADOR DE TODAS AS A SOLIDÕES. **REVISTA EDUCAÇÃO - ESPECIAL FOUCAULT PENSA A EDUCAÇÃO, SÃO PAULO, V. 3, 2007, P. 6-15.**

ALVIM, S. C; OLIVEIRA, L. F. **A eficácia da progressão de regime no sistema penal brasileiro diante das normas e políticas públicas de ressocialização.** v.2 n. 1, p. 16-35, 2014. Rev. científic@ Disponível em: <<http://revistas.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/859>>. Acesso em: 29 set. 2024.

ASSIS, R. L. et al. **Sistema prisional brasileiro: uma análise do papel da sociedade civil no processo de reintegração social da pessoa privada de liberdade.** 2014. Rev. Unijui. Disponível em: <<http://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/salao-conhecimento/article/viewFile/36783068>>. Acesso em: 23 set 2024.

BENELLI, S. J. **Foucault e a prisão como modelo institucional da sociedade disciplinar.** In: A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas [online]. São Paulo: UNESP, 2014, pp. 63-84.

BENEVIDES, R. **A psicologia e o sistema único de saúde: quais interfaces?** Rev. Psicologia & Sociedade. v. 17 n.2, p.21-25, 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822005000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822005000200004)>. Acesso em: 01 out 2024.

BRASIL. **Lei de Execuções Penal, lei n. 7210 de 11 de julho de 1984 obra coleção saraiva de legislação.** 15º ed. Atual e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, 2005. Disponível em: <[http://www.pol.org.br/legislacao/pdf/cod\\_etica\\_novo.pdf](http://www.pol.org.br/legislacao/pdf/cod_etica_novo.pdf)>. Acesso em: 12 de jun. 2024.

Conselho Federal de Psicologia. Referências Técnicas para Atuação das (Os) Psicólogas (Os) no Sistema Prisional. Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012.

COSTA, E. S. **Educar para libertar: por uma política educacional para o sistema prisional brasileiro**. Rev. REVASF, v. 3 n. 1, p. 61-76, 2014. Disponível em: <<http://search.webssearches.com/search/web?fcoid=417&fcop=topnav&fpid=2&q=EDUCAR+PARA+LIBERTAR%3A+POR+UMA+POL%C%8DTICA+EDUCACIONAL>>. Acesso em: 25 set. 2024.

DOURADO, D. M., ROLIM, J. A., AHNERTH, N. M. S. **As Políticas Públicas no Sistema Prisional Brasileiro a partir da atuação do Psicólogo nesse meio**. Revista Acadêmica UniSerra, Tangará da Serra, v. 1, n. 1, p. 32-40, jan/jun. 2018.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GUEDES, M. A.. **Intervenções Psicossociais no Sistema Carcerário Feminino**. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 26, n. 4, dec. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141498932006000400001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932006000400001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 Set. 2024.

JESUS, Fernando. **Psicologia Aplicada à Justiça**. Goiânia: AB, 2001.

JULIÃO, E. F.. **O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro**. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, Dez. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141324782010000300010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782010000300010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 out 2024.

\_\_\_\_\_, F. E. **A educação em espaço de restrição e privada de liberdade no Brasil: perspectivas e concepções**. Rev. Pedagógica v.16. n. 32, p. 191-206, 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/juli%C3%A3o%202014.pdf>>. Acesso em: 29 de set. 2024.

KARAM, Maria Lucia. **Psicologia e sistema prisional**. Rev. Epos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, dez. 2011. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2178700X2011000200006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178700X2011000200006&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 12 jun. 2024.

PINTO, G; HIRDES, A. **O processo de institucionalização de detentos: perspectivas de reabilitação e reinserção social**. v. 10 n. 4, p.678 - 683, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v10n4/v10n4a09.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2024.

SILVA, C. H. **Manual da execução penal**. 2º ed. Campinas, Bookseller, 2002.

SILVA, F. C. M. S. e; et al. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Conselho Federal de Psicologia - CFP. Brasília, 2007

TOLEDO, B. B. J; JUNIOR. A. C. **A participação do psicólogo jurídico na**

**humanização do sistema carcerário brasileiro como condição necessária para o processo de reintegração do apenado na sociedade.**

Rev. Jurídica UNIGRAN. v. 16 n. 31, p.101-118,2014. Disponível em:<[http://www.unigran.br/revista\\_juridica/ed\\_anteriores/31/artigos/](http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/31/artigos/)>.

Acesso em: 08 out. 2024.

## ÍNDICE REMISSIVO

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

acessibilidade, 30  
ações, 10, 24  
apenados, 10, 15, 37  
apuração criminal, 33

### C

caos, 37  
cárcere, 26, 30, 35  
cidadãos, 33  
coexistência, 28  
comportamentos, 9, 28, 29  
conceitos, 15, 20, 30, 38  
conduta desviante', 30  
consenso, 33  
contexto, 9, 10, 15, 19, 24  
contexto prisional, 10, 19, 24  
Contexto Prisional, 9  
contribuições, 20  
controle, 9, 28  
crimes, 25, 28  
criminalidade, 24, 25, 32

### D

déficits, 24  
demandas, 19, 29, 35  
desafios, 9, 10  
dicotômica, 29  
dignidade, 10, 25, 26

disciplina, 22, 28  
discursos do saber, 23  
discussão, 19, 26, 32, 39

### E

educação, 9, 15, 19, 25, 26, 42, 43  
egresso, 32  
equilíbrio, 10, 32, 34  
etiquetados, 28  
excluídos, 38  
execução penal, 24, 42, 43  
experiências, 26

### F

ferramenta, 15, 32  
fragilização, 38  
funcionários, 37

### G

graus de periculosidade', 30  
grupo social, 15, 39

### I

ideologia, 29  
indesejáveis, 28  
indivíduos, 9, 15, 19, 23, 24, 25, 29, 33, 37  
indivíduos dóceis, 23  
indulgência, 23

inspiração, 10  
internado, 25  
intervenção, 10, 28, 30, 34  
invisibilidade, 15, 39

**L**

laudos, 19, 33  
liberdade, 15, 24, 28, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 43

**M**

maniqueísta, 29  
mecanismos, 19, 23, 24  
medidas necessárias, 25  
mobilizações, 30  
multiprofissional, 15, 38

**N**

necessidades históricas, 30  
nova chance, 32

**O**

oficina, 23  
ordem prisional, 19  
origem, 28

**P**

padrões normais, 22  
papel do psicólogo, 15, 19, 20  
pena privativa, 15, 34, 35, 37, 38

periculosidade, 9, 29, 30, 33  
pessoa privada, 15, 39, 41  
poder de castigo, 22  
política, 19, 34, 42  
políticas públicas, 9, 10, 15, 19, 24, 32, 34, 41  
população carcerária, 32  
postura crítica, 9, 30  
potencial, 26  
prática psicológica, 19  
práticas, 9, 19, 26, 33, 34  
práticas multidisciplinares, 19  
previsibilidade, 28  
prisões, 9, 22, 29, 30, 33, 34  
problematizadas, 33  
profissão, 10, 19, 33  
programas, 26, 42  
psicoemocional, 10, 32  
psicologia, 9, 10, 15, 19, 20, 33, 34, 37, 41  
psicólogo, 9, 15, 19, 32, 33, 34, 37, 38, 43  
Psicólogo, 9, 15, 32, 41, 42  
punições, 9, 22, 23

**R**

readaptação, 15, 24, 37, 38  
reflexão, 30, 35  
reflexões, 10  
reincidência, 9, 24, 25, 29

relevância, 15  
repressão, 38  
ressocialização, 9, 10, 15, 19,  
24, 25, 33, 37, 41  
resultado satisfatório, 38  
resultados, 15, 26, 37

## **S**

segurança pública, 25  
setting, 19  
simetria, 28  
sistema prisional, 9, 10, 15, 19,  
20, 24, 25, 29, 32, 34, 35, 37,  
38, 42, 43

Sistema prisional, 9, 15, 41  
sociedade, 9, 15, 22, 23, 24, 25,  
30, 32, 33, 37, 39, 41, 43  
sociedade inclusiva, 30  
sofrimentos, 9, 30  
subjetividades, 28  
sujeito, 15, 28, 29, 32, 34, 39

## **T**

transformações sociais, 10

## **V**

vida, 15, 26, 28, 33, 37, 39  
vida singular, 15, 39

# CONTROLE E SANÇÃO NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DA PSICOLOGIA NO CONTEXTO PRISIONAL

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.  
São Paulo- SP.  
Telefone: +55(11) 5107- 0941  
<https://periodicorease.pro.br>  
[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

**ORL**



9786560541023